



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°006/2015
(de 16 de janeiro de 2015)

Termo de Contrato de Aquisição de Materiais de Expediente, produtos de copa, cozinha, material de limpeza e didático para a Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 071/2014, Pregão Presencial nº 034/2014, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa D. BUSS E CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: D. BUSS E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.878.577/0001-53, com endereço na rua Nereu Ramos, nº 123, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. *Donato Buss*, CPF 178.864.229-53.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais de Expediente, produtos de copa, cozinha, material de limpeza e didático para a Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2015, nos itens e valores unitários que seguem:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
20	Canela tubo 25 gramas	unid	15	BRETZE	1,63	24,45
39	Erva mate para chimarrão	kg	100	TUPAN	7,90	790,00

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 814,45** (oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de dezembro de 2015. Os materiais descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio Fortuna/SC. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

§ 1º. Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, nos locais determinados no pedido.

§ 2º. Os produtos serão entregues mediante fiscalização de servidor da Administração Municipal, que verificará a qualidade, a marca e as demais características do objeto, que deverão estar condizentes com as especificações da proposta lançada pelo Contratado no processo licitatório e de acordo com as descrições da Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 3º O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

§ 4º. Verificada a não-conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio para 2015, discriminados pelos seguintes elementos:

- (38) 3.3.90.30.21.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 75.000,00
- (44) 3.3.90.30.21.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 25.000,00
- (55) 3.3.90.30.21.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 09.826,45

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

IV) Verificada a não-conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

V) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

VI) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 71/2014, Edital de Pregão nº 034/2014, do Município de Rio Fortuna, e o não atendimento da Cláusula III e seus parágrafos, deste instrumento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 16 de janeiro de 2014.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

D. BUSS E CIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK
CPF nº 656.634.119-68

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21